



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DE PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 29/2022
De 29 de Agosto de 2022.

“Autoriza a doação de imóvel público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o seguinte bem imóvel:

I – Área de terreno urbano de 3.000m² (três mil metros quadrados), representado pela Quadra L do bairro Residencial Fávoro, constante na Matrícula nº 4430, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Pinheiros/ES.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo primeiro deverá ser precedida do procedimento licitatório cabível e ter como finalidade o fomento à qualificação de mão-de-obra, voltada preferencialmente para as áreas agrícola, mecânica, industrial e empreendedorismo;

§ 1º A doação deverá possuir os seguintes encargos ao donatário:

I – Disponibilizar e manter o oferecimento de cursos e capacitações gratuitas para os cidadãos pinheirenses durante 10 (dez) anos, com a oferta mínima de 150 (cento e cinquenta) vagas ao ano;

II – Construir no imóvel objeto da doação, estrutura física suficiente para o oferecimento dos cursos e capacitações a que se refere o inciso anterior, bem como para o atendimento das atividades de interesse coletivo dos produtores e trabalhadores rurais de Pinheiros/ES;

§ 2º O donatário terá o prazo de 03 (três) anos para iniciar o cumprimento dos encargos estipulados no parágrafo anterior, sob pena de reversão.

Art. 3º Somente poderão ser beneficiárias da doação a que se refere a presente Lei, entidades sem fins lucrativos que atendam os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DE PREFEITO**

I – Ser estabelecida no Município de Pinheiros/ES há pelo menos 02 (dois) anos;

II – Ter como área de atuação principal agrícola ou industrial, conforme previsão expressa em seus respectivos estatutos;

III – Atenda regularmente, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas residentes em Pinheiros/ES, demonstrado por meio de seu quadro de associados e/ou filiados ativos.

Art. 4º Fica desafetado da categoria de bem público de uso comum, para a categoria de bem dominical, o bem imóvel a que se refere esta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 355/1995.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.

Em 29 de Agosto de 2022.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal